

**REGULAMENTO DO
ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

CNPJ/MF Nº 52.363.951/0001-29

15 de outubro de 2025

**REGULAMENTO DO
ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

PARTE GERAL CAPÍTULO I – DO

FUNDO

1.1. O ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração de 4 (quatro) anos, regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em último dia útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:

Acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**.

ADMINISTRADORA:

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

ANBIMA:

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
Assembleia de Cotistas:	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO .
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
Auditor Independente:	a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA .
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou Balcão B3.
BACEN:	Banco Central do Brasil.
Classe:	significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas.
CMN:	Conselho Monetário Nacional.
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO .
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos do Devedor e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela GESTORA ou pela Registradora, conforme o caso.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série.

Cotas Seniores:	as cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO .
Cotas Subordinadas:	as cotas de Subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO .
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO .
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO .
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO .
CUSTODIANTE:	a ADMINISTRADORA .
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais.
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral.
FUNDO:	o ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO .
GESTORA:	ARC CAPITAL LTDA , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º Andar, Cj. 1.501, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.690.986/0001-25, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.073, expedido em 02 de setembro de 2020.
Instituições Autorizadas:	significam, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do

Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. e/ou pessoas a elas ligadas.

Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações.
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Justa Causa:	significa (i) descredenciamento da GESTORA por parte da CVM; e/ou (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte da GESTORA no desempenho de suas respectivas atividades previstas neste Regulamento.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA .
Oferta Automática:	toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Oferta Ordinária:	toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe.

Plano Contábil:	significa o plano definido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí- lo nos termos da legislação aplicável.
Preço de Aquisição	significa o preço a ser pago pela Classe ao Devedor em decorrência da aquisição dos Direito de Crédito, conforme estabelecido no Termo de Emissão.
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA .
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
SELIC:	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas Seniores.
Subclasses:	a Classe que pode ser divididas em subclasses em sênior, subordinada mezanino e subordinada.
Apêndice:	o apêndice de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas.
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO .
Taxa de Estruturação	significa a remuneração devida à GESTORA , conforme o disposto no 11.2.2., do Anexo do Regulamento.
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO .

Taxa de Performance	significa a remuneração devida aos titulares de Cotas Seniores, conforme o disposto no 11.2.3 do Anexo deste Regulamento.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio de aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição (i) dos direitos de crédito representados por Notas Comerciais escriturais emitidas pela Nassau Administração e Participações Ltda. nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, Para Colocação Privada, da Nassau Administração e Participações Ltda.”, datado de 05 de setembro de 2023, conforme alterado em 30 de Outubro de 2023 e posteriormente em 30 de Janeiro de 2024 (“**Direitos de Crédito**” ou “**Direitos Creditórios**”, “**Notas Comerciais**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente), bem como qualquer outro direito creditório ou título representativo de crédito relacionado às, ou decorrente das, Notas Comerciais (“**Documentos Comprobatórios**”); (ii) dos Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo da taxa de administração praticada;

IV. colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do **FUNDO**, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;

V. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

VI. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

VII. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

VIII. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

IX. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

X. no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XI. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

XII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XIV. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XV. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XVI. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XVII. observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Classe, conforme o disposto neste Regulamento;

XVIII. celebrar, em nome da Classe, cada Termo de Emissão, todos os documentos a ele correlatos, bem como seus eventuais aditamentos

XIX. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XX. executar diretamente os seguintes serviços: (i) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

XXI. abrir e manter a Conta do Fundo até a integral liquidação das Obrigações da Classe; e

XXII. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses.

4.1.3. O documento referido no inciso XV do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VII. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- VIII. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

- X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI. contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;
- XII. monitorar:
 - a) as Subordinações Mínimas;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
 - d) os Eventos de Avaliação.
- XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XVI. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XIX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XX. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

- XXI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- XXII. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- XXIII. solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação (a) dos investimentos e desinvestimentos e (b) a amortização/resgate de Cotas; e
- XXIV. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- a) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- b) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- c) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- d) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

- e) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento;
- f) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- g) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- h) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- k) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- l) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
- m) delegar poderes de gestão da carteira da Classe;
- n) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- o) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- p) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- q) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- r) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- s) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.4.3. As vedações acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes de sua carteira e os de sua emissão ou coobrigação.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos

Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Devedor, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.2 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação conjunto da Assembleia Especial de Cotistas de cada Subclasse de Cotas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Observado o disposto no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral E Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias elencadas abaixo, observado que, por se tratar de Classe destinada a Investidores Profissionais, ficam expressamente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia de Cotistas previstas no art. 78 da referida norma, nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- II. deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento que afete adversamente os direitos, as garantias e prerrogativas de qualquer Subclasse de Cotas deve ser provada por todas as Subclasses de Cotas em Assembleia Especial de Cotistas de cada Subclasse.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de

Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de pelo menos um Cotista com direito a voto em todas as deliberações da ordem do dia. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.7.1. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à **ADMINISTRADORA**.

8.7.2. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da **ADMINISTRADORA** deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os correios eletrônicos endereçados aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da realização da Assembleia.

8.7.4. As deliberações salvo as matérias indicadas dos itens I, II e III do item 8.1 acima, serão objeto de aprovação em Assembleia Geral e dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria qualificada das Cotas em circulação e com direito a voto, em primeira convocação, e por maioria simples, em segunda convocação. As demais matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral.

8.8. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da **ADMINISTRADORA** no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.9. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o **FUNDO** e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto que tiver nela proferido.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

- IV. honorários e despesas do auditor independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação da Classe;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. registro de Direitos Creditórios;
- XVIII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XIX. taxa máxima de distribuição;
- XX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- XXI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXII. despesas com agente de cobrança;
- XXIII. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- XXIV. despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou da Taxa de Estruturação, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da Taxa de Estruturação e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.5. Estão abrangidos como encargo do **FUNDO**, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 9.1 (VII) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o **FUNDO**; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o **FUNDO** devesse responder.

9.5.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do **FUNDO** por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o **FUNDO** das despesas e valores que tenham sido suportados pelo **FUNDO**, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

9.5.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 9.5 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a

essas potenciais Despesas.

9.5.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do **FUNDO**, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do **FUNDO** ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para Conta Vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do **FUNDO** que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

9.5.4. Os recursos transferidos para Conta Vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do **FUNDO**, na proporção de suas cotas na data da liquidação do **FUNDO** ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9.5.5. Caso os valores transferidos à Conta Vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os Cotistas do **FUNDO** obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- I. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- II. disponibilizar aos Cotistas das Classes destinadas aos Investidores Profissionais, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - c) nome do Cotista;
 - d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - e) data de emissão do extrato da conta; e
 - f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;
- III. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

- IV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- V. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - e) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - f) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - g) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - h) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
 - i) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais;
 - j) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
 - k) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos Creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
 - c) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- V. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - d) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - e) motivação da alienação;
- VI. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da **ADMINISTRADORA**, informações

sobre:

- a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- b) a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir;
e
- c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do **FUNDO** e dos Ativos Financeiros.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas; II— contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- II. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- III. mudança na classificação de risco atribuída à classe ou Subclasse de cotas;
- IV. alteração de prestador de serviço essencial;

- V. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VI. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- VIII. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO**, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- b) demonstrações financeiras do **FUNDO**, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente na hipótese de ocorrência de um

Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

I. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

II. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é 4 (quatro) anos, podendo, entretanto, ser liquidada antes nas hipóteses do Capítulo XVI ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de ambas as Suclasses.

IV. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:

quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas quando emitidas pelo **FUNDO**.

Ativos Financeiros:

são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I.

Condição de Cessão:

é a condição que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, cuja validação é feita pela **ADMINISTRADORA**.

Contrato de Depósito:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, a ser celebrado pelo Custodiante e o Depositário.
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, cuja validação é feita pela GESTORA .
Data de Aquisição:	é a data da aquisição pelo FUNDO dos Direitos Creditórios ofertados pelo Devedor que atendam os Critérios de Elegibilidade.
Depositário:	significa a empresa especializada depositária, caso venha a ser contratada pelo CUSTODIANTE , para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.
Devedor:	significa a Nassau Administração e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Marquês de Olinda, nº 11, Bairro Recife, CEP 50.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.662.033/0001-09.
Dia Útil:	entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direitos Creditórios:	tem o significado que lhe é atribuído no 5.1 deste Anexo.
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Comprobatórios:	são as Notas Comerciais escriturais emitidas pela Nassau Administração e Participações Ltda. nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, Para Colocação Privada, da Nassau Administração e Participações Ltda., bem como qualquer outro direito creditório ou título

representativo de crédito relacionado às, ou decorrente das, Notas Comerciais.

Documentos da Operação: significam os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: o Regulamento, o Termo de Emissão, todos os instrumentos que formalizam as garantias às Notas Comerciais e o Contrato de Serviços de Auditoria Independente.

Evento de Liquidação: tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Capítulo XVI.

Notas Comerciais: tem o significado atribuído no item 5.1. deste Anexo.

Registradora: significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios.

Subordinação Mínima: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1 deste Anexo.

Termo de Emissão: Tem o significado atribuído no item 5.1 deste Anexo.

V. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição (i) dos direitos de crédito representados por Notas Comerciais escriturais emitidas pela Nassau Administração e Participações Ltda. nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, Para Colocação Privada, da Nassau Administração e Participações Ltda.”, datado de 05 de setembro de 2023, conforme alterado de tempos em tempos (“**Direitos de Crédito**” ou “**Direitos Creditórios**”, “**Notas Comerciais**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente), bem como qualquer outro direito creditório ou título representativo de crédito relacionado às, ou decorrente das, Notas Comerciais (“**Documentos Comprobatórios**”); (ii) dos Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2.1. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, garantias, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Termo de Emissão.

5.2.2. As Notas Comerciais serão integralizadas pela Classe, conforme recebimento dos recursos decorrentes da integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, quaisquer direitos creditórios que não os Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir os Direitos Creditórios da Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Devedor será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.6.1. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência do Devedor ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.8. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.9. O **FUNDO**, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Devedor e/ou suas Partes Relacionadas.

5.10. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de Instituições Autorizadas; ou
- (iv) cotas de fundos de investimento financeiro que sejam (i) classificados como de renda fixa, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175, conforme alterada; e/ou (ii) remunerados com base na Taxa DI.

5.10.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12. acima.

5.11. Na medida em que a Classe é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, a Classe poderá ter sua carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por cedente, devedor e/ou coobrigado, nos termos do Artigos 44, §7º, II, do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.12. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.13. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

5.14. É vedado à esta Classe:

- a) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- b) a aquisição de cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

5.15. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI. DA CONDIÇÃO DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Somente poderão integrar a carteira da Classe Direitos Creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela **GESTORA** (“**Condição de Cessão**”).

6.1.1. A Condição de Cessão será validada pela **GESTORA**.

6.1.2. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ter sido submetido a prévia análise, seleção da **GESTORA**.

6.2. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I – a titularidade dos Direitos Creditórios seja de pessoas físicas ou pessoas jurídicas; e

II - a aquisição dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 6.1 acima; e

III - os Direitos de Crédito, representados por Documentos Comprobatórios.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Devedor, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe poderá contar com os serviços específicos prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contratar o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.2.1. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

VIII. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pelo **FUNDO** são aqueles descritos no item 5.2 deste Anexo, juntamente com todas os seus direitos, garantias, privilégios e prerrogativas.

8.2. É assegurada flexibilidade para o **FUNDO** negociar com os referidos vendedores os termos e condições de qualquer aquisição de Direitos de Crédito, incluindo, sem se limitar, a forma de pagamento do Preço de Aquisição, as condições a que tal aquisição está sujeita, bem como quaisquer outras premissas importantes no tocante à aquisição dos Direitos de Crédito.

8.3. Não obstante o disposto nos itens 8.1 e 8.2 acima e sem prejuízo dos Fatores de Risco descritos neste Regulamento e Anexo, nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à Classe, à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, caso, por qualquer razão, a prospecção não resulte na efetiva aquisição de Direitos de Crédito pela Classe.

IX. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. A cobrança e a recuperação de créditos caracterizam-se pela utilização de mecanismos que buscam criar condições adequadas para a solução das dívidas e disponibilizar em diversos canais e plataformas, com o objetivo de que os clientes possam regularizar os seus débitos e resgatar a sua cidadania financeira.

9.2. Utilizamos recursos de inteligência analítica para subsidiar a definição de estratégias de cobrança e as prioridades e filas de cobrança.

9.3. Buscamos a adequada relação custo-benefício na abordagem e na definição das estratégias e canais a serem utilizados na cobrança.

9.3.1. Utilizamos (i) a visão cliente na cobrança com o propósito de otimizar recursos e melhorar a experiência do cliente; (ii) modelo de desconto proprietário com o objetivo de oferecer a possibilidade de regularização da dívida de forma mais célere e em condições financeiras mais adequadas para o cliente; e (iii) sistemas e bases de dados históricas de forma intensiva com o objetivo de ser mais eficiente na cobrança e presamos pela segurança da informação e proteção aos dados dos nossos clientes. Prezamos pelo estrito cumprimento da cidadania e do respeito às Leis e normas que regulamentam o setor de cobrança e recuperação de créditos.

X. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** de forma individualizada.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XI. DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração será devida pela Classe uma remuneração a **ADMINISTRADORA** equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), serão alocados a título de remuneração devida à **ADMINISTRADORA** pelo exercício de suas respectivas funções, observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA (“Taxa de Administração”).

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** receberá da Classe a partir da data de realização do primeiro aporte, uma remuneração equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) (“Taxa de Gestão”).

11.1.3. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.4. Será devida à **GESTORA** uma remuneração adicional equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), tendo como base o volume da primeira emissão da Classe, a ser paga na data da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Taxa de Estruturação”).

11.1.5. No âmbito das novas emissões de Cotas da Classe, será cobrada do investidor que porventura integralizar as novas cotas da Classe, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 (inclusive), uma taxa a ser alocada para o pagamento dos respectivos custos supervenientes incorridos pela **GESTORA**, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), tendo como base o valor a ser integralizado pelo respectivo investidor (“Taxa de Gestão Extraordinária”). A Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser acrescida ao valor a ser integralizado por cada respectivo investidor e deverá ser paga por ocasião da data da integralização de suas respectivas novas Cotas.

11.2.3. Adicionalmente, a **GESTORA** fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade efetivamente auferida pelos Cotistas Seniores do

FUNDO (isto é o capital efetivamente retornado aos Cotistas Seniores) que exceder a variação da Taxa DI no período. Esta deverá ser calculada e provisionada por Dia Útil (com base na marcação das Cotas Seniores) e paga no segundo Dia Útil subsequente ao recebimento de recursos oriundos das Notas Comerciais caso o cálculo da Taxa de Performance com base nos valores efetivamente recebidos seja positivo ("Taxa de Performance").

11.2.4. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2.5. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,03% do Patrimônio Líquido ao ano com mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). ("Taxa de Custódia").

11.2. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XII. DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. Não há Subordinação Mínima a ser observada pela Classe.

XIII. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de ambas as Suclasses de Cotas:

- (i) alterar o Regulamento do **FUNDO**, incluindo o Anexo e os Apêndices da Classe; e
- (ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a Liquidação da Classe;
- (iv) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- (v) deliberar sobre a substituição da **GESTORA** sem Justa Causa;
- (vi) deliberar sobre a substituição da **GESTORA** com Justa Causa;
- (vii) emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;

- (ix) deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo;
- (x) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xi) a amortização de Cotas; e
- (xii) deliberar sobre as situações de conflito de interesses, caso aplicável.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

13.3. As deliberações sobre as matérias indicadas nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (viii), (x) e (xi) do item 13.1 acima, serão objeto de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria qualificada das Cotas de cada Subclasse, em primeira convocação, e por maioria simples, em segunda convocação. A deliberação sobre a matéria indicada na alínea (vi) do 13.1 acima será objeto de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e dependerá de aprovação de Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas emitidas. As demais matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria simples das Cotas presentes à respectiva Assembleia de Cotistas.

13.5. Na hipótese de destituição sem Justa Causa da **GESTORA**, será devida à **GESTORA** uma remuneração adicional, correspondente à somatória da remuneração efetivamente paga pela Classe à **GESTORA** no período de 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data da sua efetiva destituição ou da liquidação do **FUNDO** ("**Multa por Rescisão**"). Caso a destituição sem Justa Causa da **GESTORA** ocorra antes de transcorrido o período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento da primeira remuneração devida à **GESTORA**, a Multa por Rescisão será calculada tendo por base a remuneração prevista no Contrato de Gestão para os primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência do referido contrato.

13.5.1. A Multa por Rescisão será devida na data da deliberação acerca da destituição sem

Justa Causa, devendo ser paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa, acrescentando e incorporando-se à Taxa de Gestão para todos os fins.

13.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora aos Cotistas

13.7. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.8. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

13.9. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

13.10. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

13.11. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

XIV. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. O valor dos Direitos Creditórios será apurado diariamente, mediante cálculo dos créditos registrados na carteira do **FUNDO** pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com os princípios gerais de contabilidade aplicados no Brasil.

14.1.1. As provisões relacionadas aos Direitos Creditórios não pagos serão: (i) suportados única e exclusivamente pela Classe; (ii) serão reconhecidas no resultado do período; e (iii) validadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos da Instrução CVM 489.

14.1.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.2. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos no Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA** e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

14.2.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento e este Anexo, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV. DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Devedor, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado

I. **Risco de mercado.** O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

II. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, seus ativos e o Devedor dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor dos Direitos de Crédito cedidos à Classe, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos

Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Devedor dos Direitos de Crédito, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito por referido devedor e eventuais garantidores.

Riscos de Crédito

III. **Risco de Crédito.** O risco de crédito decorre da capacidade do Devedor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento do Devedor, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tal Devedor e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos do devedor, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento do devedor e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, que poderá, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos de Crédito, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

IV. **Cobrança dos Direitos de Crédito.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados pelos Cotistas, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na forma do Capítulo XVII deste Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

V. **Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios.** A Classe tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos de Crédito, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos da Classe, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem prestados pelos prestadores de serviços de cobrança em nome da Classe. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os prestadores dos serviços de cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência do Devedor, bem como a Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos agentes de cobrança e/ou pelos prestadores de serviços de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de

acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe. Ainda, não há como assegurar que os agentes de cobrança e/ou os prestadores de serviços de cobrança permanecerão como contratados da Classe pelo prazo requerido e/ou pretendido pela Classe, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a Classe e os agentes de cobrança e/ou os prestadores de serviços de cobrança, a Classe poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos de Crédito sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos agentes de cobrança e/ou prestadores de serviços de cobrança. A Classe pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais contra o Devedor para cobrança dos Direitos de Crédito, o que pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

VI. Ausência de Garantia de Pagamento do Principal e Rendimentos. As aplicações da Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Igualmente, a Classe, a **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, e/ou **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira de Direitos de Crédito, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, e, subsidiariamente, as Cotas poderão ser impactadas caso os Direitos de Crédito não sigam o curso ordinário dispostos em seus respectivos Documentos Comprobatórios.

Risco de Liquidez

VII. Investimento de Baixa Liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais, de acordo com a regulamentação em vigor. Os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. Além disso, as Cotas da Classe não poderão ser negociadas no mercado secundário. Ainda, o investimento do **FUNDO** em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

VIII. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Não há garantia de rentabilidade mínima das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além da possibilidade de

inadimplemento dos Direitos de Crédito, conforme supramencionado no item III acima, a parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos de Crédito deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando a Classe a suportar os respectivos prejuízos. A inadimplência dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderá impactar diretamente a performance das Cotas da Classe.

Riscos Operacionais

IX. **Risco Referente à Verificação do Lastro.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos à Classe, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Não é possível precisar se os Direitos de Crédito que tenham vícios de formalização serão identificados pela **GESTORA** antes de seu eventual inadimplemento.

X. **Riscos Decorrentes de Contingências Judiciais.** Durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandado judicialmente pelo Devedor em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas na conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos de Crédito.

XI. **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Além disso, os Direitos de Crédito adquiridos pela Classe não possuem liquidez e, portanto, são registrados na carteira da Classe pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos diários referenciados pela curva de emissão de cada Direito de Crédito. O referido critério poderá causar variações nos valores dos Direitos de Crédito registrados na contabilidade do **FUNDO**, resultando em distorções no valor das Cotas.

XII. **Riscos relativos à precificação das Operações.** Durante o processo de aquisição dos Direitos de Crédito a Gestora e a Consultoria Especializada preparam orçamentos e realizam estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos de Crédito, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do **FUNDO**.

Risco de Descontinuidade

XIII. **Risco de Descontinuidade.** Este Regulamento estabelece que, em algumas hipóteses, a Assembleia Especial dos Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do **FUNDO** ou (b) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos de Crédito.

XIV. **Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas.** O Regulamento prevê hipóteses nas quais a Classe poderá ser liquidada antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, nenhuma multa ou penalidade.

Risco de Concentração

XV. **Risco de Concentração em Direitos de Crédito.** A Classe não contará com limites de concentração máxima por cedentes, devedor e coobrigados. A inexistência de limites de concentração pode aumentar a exposição da Classe ao risco de crédito concentrado do Devedor a que está sujeito, o que pode implicar em restrições à negociação das Cotas da Classe e redução de sua liquidez.

Risco de Governança

XVI. **Risco de Governança e Decorrente de Emissão de Novas Cotas.** Caso, em qualquer hipótese, a Classe venha a emitir novas Cotas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe. Na hipótese de emissão de Cotas com a criação de novas séries ou classes, cada Cotista pode ter sua participação na Classe diluída, podendo afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

XVII. **Risco de Ausência de Histórico da Carteira.** A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. A **GESTORA** terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo **FUNDO**, desde que respeitada a política de investimento do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. A Classe não se encontra em atividade na data deste Regulamento e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua

carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios, disponíveis no mercado, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco relativo ao Devedor

XVIII. Riscos relacionados ao setor de atuação do Devedor. Eventual retração no mercado de atuação do Devedor poderá acarretar a diminuição de volume de negócios do Devedor, podendo impactar de forma adversa os resultados do Devedor. Qualquer redução na capacidade financeira do Devedor pode afetar o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

XIX. Situação financeira do Devedor e sua Deterioração. É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, ao **FUNDO**, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência do Devedor poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

XX. Risco de litígio. O Devedor é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Devedor pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Devedor pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Devedor, afetando adversamente os Direitos Creditórios.

XXI. Riscos de obrigações do Devedor. Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelo Devedor. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao **FUNDO**, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; e (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, pelo Devedor. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações do Devedor e o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

XXII. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Devedor. Não há como garantir que o Devedor sejam companhias com registro na CVM, ou esteja sujeito a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelo Devedor não os obriga, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o **FUNDO** não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes ao Devedor.

Outros riscos

XXIII. Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a instituição **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XXIV. Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

XXV. Conflito de Interesses. Em razão das características da Classe, poderão ser estabelecidos direitos e/ou outros tipos de proteções aos prestadores de serviço contratados pelo **FUNDO** para sua operação ordinária e/ou para eventuais ofertas de Cotas da Classe.

XXVI. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, tais como percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o **FUNDO** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

XXVII. Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

15.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência,

competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

- I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes;
- II. exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares;
- III. descredenciamento pela CVM da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração ou gestão da Classe previstos neste Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo; ou
- IV. após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de Liquidação da Classe definidos nos itens abaixo.

16.3. Na hipótese de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens "ii", "iii" e "iv" do item 16.1. acima, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas de cada Subclasse de Cotas, a qual deverá ocorrer no menor prazo possível, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.3.1. Exceto se de outra forma deliberado na Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.3 acima, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- a) a **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, em estrita observância ao deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII abaixo, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

16.4. Os recursos auferidos pela Classe nos termos do item 16.3 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações da Classe de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII abaixo.

16.5. Caso, após decorridos 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Especial referida no item 16.3 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio, sem que isso represente qualquer tipo de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** para com os Cotistas.

16.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima no prazo de 10 (dias) contados da notificação da **ADMINISTRADORA** nesse sentido, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas em circulação.

XVII. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;
- b) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda

corrente nacional;

c) na amortização e/ou no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

d) na amortização e/ou no resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

XVIII. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

XIX. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO DA CLASSE

Características das Cotas

19.1 As Cotas Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão emitidas em subclasses sênior ("**Cotas Seniores**") ou subordinada júnior ("**Cotas Subordinadas**").

19.2. As Cotas da Classe serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

19.3. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

19.4. O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais).

19.5. As Cotas somente serão resgatadas em virtude da Liquidação da Classe ou por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, no termos estabelecidos neste Anexo.

Direitos de Voto das Cotas

19.6. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

Emissão das Cotas

19.7. Após a primeira emissão de Cotas da Classe, novas emissões de Cotas deverão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas da Classe

19.8. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição; (ii)

se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Crítérios para Apuração do Valor das Cotas

19.9. A partir da Data de Subscrição Inicial, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior devidamente atualizado pelo *Benchmark*.

Negociação das Cotas da Classe

19.10. As Cotas não poderão ser registradas para distribuição e negociação no mercado secundário.

Remuneração Alvo das Cotas da Classe

19.1. As Cotas Seniores serão valoradas mensalmente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª data de integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Apêndice das Cotas Seniores. A remuneração das Cotas Seniores será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 15% (quinze por cento), incidente o valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", com todos os custos e despesas do **FUNDO**, incluindo a Taxa de Gestão, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance.

19.1.1. O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração das Cotas Seniores.

XX. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

20.1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação da Classe.

20.2. A amortização de Cotas da Classe pode ser efetuada por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

20.3. A aplicação mínima adicional na Classe e o valor mínimo para movimentação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), não havendo valores máximos para movimentação. O valor mínimo de permanência na Classe por Cotista é equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

20.4. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita

exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, mediante comunicação prévia da **GESTORA** para a **ADMINISTRADORA**, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério da **ADMINISTRADORA**, para a operacionalização dos pagamentos.

20.5. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

20.6. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

20.7. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

19.1. Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

XXI. PAGAMENTO AOS COTISTAS

21.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento das amortizações e resgate de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

21.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando da sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

21.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, observadas as disposições deste Regulamento.

21.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos

21.5. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cuja amortização e resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no item 21.4 acima.

21.6. O Cotista não poderá, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe o pagamento de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas em termos outros que não os previstos neste Regulamento.

XXII. CUSTOS DE COBRANÇA

22.1. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face do Devedor dos Direitos de Crédito ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

22.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Especial de Cotistas convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

22.3. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes: (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste item 22.3; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenado. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

22.4. As despesas a que se refere o item 22.2 incluem, por exemplo, os honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencida.

22.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do item 22.2 deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO
ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF Nº 52.363.951/0001-29**

1. O presente documento constitui apêndice nº [=] ("Apêndice") referente à referente à emissão de cotas seniores da Classe única ("Cotas Seniores") emitida nos termos do regulamento do ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/MF Nº 52.363.951/0001-29.
2. **Público alvo:** Apenas Investidores Profissionais.
3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento [=] ([=]) Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$ [=] ([=]).
 - 3.1 **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores.
 - 3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores é de [=] ([=]) meses, contados da data da primeira integralização.
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores será utilizado o valor de emissão da Cota descrito no item 3 acima, sendo que, em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor de cada Cota Sênior em vigor no fechamento do Dia Útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a [=]% ([=]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").
 - 5.1 O disposto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Sublasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.
 - 5.1.1. **Remuneração Alvo das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão valoradas mensalmente pelo CUSTODIANTE, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos deste Apêndice, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua. A remuneração das Cotas Seniores será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 15% (quinze por cento), incidente o valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", com todos os custos e despesas do **FUNDO**, incluindo a Taxa de Gestão, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance.
 - 5.1.2. **Crítérios para Apuração do Valor das Cotas.** A partir da Data de Subscrição Inicial, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de

seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior devidamente atualizado pelo Benchmark.

5.1.3. Da Amortização Cotas Seniores: As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, em critério de caixa, observadas as instruções passadas pela GESTORA para a ADMINISTRADORA, considerando o seu valor apurado pro-forma nos termos do item 5.1.2 (ii) acima.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

7.1 As Cotas Seniores não poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, não poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

7.2 A distribuição das Cotas Seniores será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 9, abaixo.

8. Distribuidor: [=]

9. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Apêndice.

São Paulo, [DATA]

BANCO DAYCOVAL S.A.

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO
ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF Nº 52.363.951/0001-29**

1. O presente documento constitui o apêndice nº [=] (“Apêndice”) referente à [=] emissão de Cotas Subordinadas (“Cotas Subordinadas”) emitida nos termos do regulamento do ARC DIP JS **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** - CNPJ/MF Nº 52.363.951/0001-29.

2. **Público alvo:** Apenas Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento [=] ([=]) Cotas Subordinadas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [=] ([=]).

4. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de Liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

5. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice.

6. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

7. **Do valor da Cota:** Seu valor unitário, calculado pelo CUSTODIANTE a partir da Data de Subscrição Inicial, todo Dia Útil, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua, será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido na data de cálculo, deduzido pro forma pelo valor total das Cotas Seniores apurado, na data de cálculo, nos termos do item 5.1.2, “b” do Apêndice das Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na data de cálculo.

O disposto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8. **Distribuidor:** [=].

9. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

9. O presente Apêndice constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

São Paulo, [DATA]

BANCO DAYCOVAL S.A.